



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO

PROJETO DE INDICAÇÃO N° 013 DE 07 DE MAIO

DE 2025

DESPACHADO EM SESSÃO
ORDINÁRIA
REALIZADA NO DIA

08 MAIO 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE
LIMOEIRO DO NORTE

O Vereador signatário da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte/CE, perante a presença de V. Exa. na forma do Regimento Interno deste Poder Legislativo, apresentar o presente PROJETO DE INDICAÇÃO, com o fim de sugerir ao Poder Executivo Municipal que seja enviada a esta Casa Legislativa Projeto de Lei cujo objetivo DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DE UM VALE-ALIMENTAÇÃO PARA OS GARIS DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DA PREFEITURA DE LIMOEIRO DO NORTE.

Em anexo, segue modelo de projeto de lei o qual pode servir de parâmetro ao que poderá ser elaborado por Vossa Excelência.

Certos de contarmos com o total apoio e atenção, aproveitamos a oportunidade para reiterar os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte/CE, em 07 de MAIO de 2025.

Aprovado por Unanimidade	
(<input checked="" type="checkbox"/>) Sim	(<input type="checkbox"/>) Não
Votos Favoráveis	14
Votos Contrários	-
Abstenções	
Em Sessão	Ordinária
Realizado aos	08/05/2025
Em:	Unica
Votação	gov.br

Documento assinado digitalmente
JOSE TORRES DE MOURA NETO
Data: 07/05/2025 11:38:50-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>





ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO

MINUTA DE PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº ____ / ____

“Institui o vale-alimentação para os garis da Secretaria de Obras e Serviços Públicos da Prefeitura de Limoeiro do Norte – CE, na forma que indica, e dá outras providências.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE faz saber que a Câmara Municipal de Limoeiro do Norte decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o vale-alimentação para os garis lotados na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (SOSP) do município de Limoeiro do Norte – CE, no percentual a ser definido pelo Poder Executivo, incidente sobre o vencimento base.

Art. 2º. O vale-alimentação será concedido por dia trabalhado, com o efetivo desempenho das atribuições do servidor, ou quando estiver afastado em virtude de participação em programa de treinamento ou em outros eventos similares, sem deslocamento da sede.

Parágrafo único. Fica vedado os benefícios de que trata esta Lei:

I – No período em que o servidor estiver afastado por motivo de licença a qualquer título, faltas ao serviço e em relação às demais ausências e/ou afastamentos.

II – Nos dias em que o servidor receber diárias, por motivo de viagem em objeto de serviço.



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO

Art. 3º. O vale-alimentação será custeado com recursos da própria secretaria em que o gari é vinculado, no valor de 15% (quinze por cento).

Art.4º. O vale-alimentação não é acumulável com outros de espécie semelhante, originária de qualquer forma de auxílio ou benefício para alimentação do servidor.

Parágrafo único. O valor do vale-alimentação será especificado, em codificação numérica própria, no contracheque do servidor.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição tem como finalidade instituir o vale-alimentação para os garis lotados na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (SOSP) do município de Limoeiro do Norte – CE, como forma de valorização, reconhecimento desses profissionais que exercem atividades essenciais para o município, muitas vezes em condições adversas. Sabe-se que a remuneração desses servidores é de um salário-mínimo, o que reforça a necessidade de um benefício complementar que auxilie em sua subsistência e garanta melhores condições de trabalho.

O vale-alimentação será concedido proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados, respeitando critérios objetivos e sem prejuízo ao equilíbrio financeiro da administração, já que será custeado com recursos da própria secretaria. A medida é justa, necessária e atende aos princípios da dignidade, eficiência e valorização do serviço público.